

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113, DE 09 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao § 4º. do art. 74 da Lei Complementar 065, de 06 de novembro de 2002”.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º. do art. 74 da Lei Complementar 065, de 06 de novembro de 2002, que “dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, e dá outras providências”, passa a vigorar com a redação que segue:

Art. 74. (...)

§ 4º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem o recebimento de remuneração ou de subsídio somente contará com o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal e voluntário da contribuição previdenciária pessoal e daquela que estaria a cargo do município, considerando a base de cálculo prevista no art. 13.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de março de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” do dia 15.03.2010